CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/07

RÉGIA

FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 08 / 74

PROJETO DE LEI Nº 104/74

ASSUNTO: Concede de utilidade a Associação Maranguapense do Estado do Ceará (AMECE)

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 4409 DE 18 / 09 / 74

DIOM Nº 5499 DE 19 / 09 / 74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044091974
Projeto: 01041974
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR/

LEI Nº 4409 DE 18 DE setembro DE 1974.

CIENTE E ARQUIVI-SE
Em 20 / 9 / 74
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MACROBIÓTICA DO ESTADO DO CEARÁ (AMECE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MACROBIÓTICA DO ESTADO DO CEARÁ (AMECE), sociedade civil com sede foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 1974.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Às Comissões de [illegible]
Em 21/8/74
(PRESIDENTE)

Em
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Ao Vereador Pedro Nunes
Para oferecer o parecer
Em 21/8/74
Saudoso Bastos

Projeto de Lei nº 104/74

Considera de utilidade a ASSOCIAÇÃO MACROBIÓTICA DO ESTADO DO CEARÁ (AMECE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 4/9/1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 4/9/1974
PRESIDENTE

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MACROBIÓTICA DO ESTADO DO CEARÁ (AMECE), sociedade civil com sede foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em / 21 de agosto de 1974.

Vereador José Barros de Alencar

-JUSTIFICATIVA-

A Associação Macrobiótica do Estado do Ceará (AMECE) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, cujo objetivo primor - dial é propugnar pela maior compreensão, valorização das idéias, objetivos, práticas e interesses relativos ao sistema de alimentação denominado macrobiótica. Visa, por outro lado, promover a / cultura da Filosofia Zen-Yoga, tendo como base o Principio Único, para a conquista da unificação do ser humano.

A propositura está instruida com o exemplar do Diário / Oficial do Estado que publica, na íntegra, os estatutos da sociedade.

O objetivo da medida pleiteado é dos mais justos e deve merecer dos ilustres membros desta Casa a devido acolhimento

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1974.

Vereador José Barros de Alencar

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MACROBIÓTICA DO ESTADO DO CEARÁ (AMECE)

CAPÍTULO I — DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Macrobiótica do Estado do Ceará (AMECE), sociedade civil sem fins lucrativos nem côr política ou religiosa, visa a propugnar pela maior e melhor compreensão, e valorização das idéias, objetivos, práticos e interêsses relativos ao sistema de alimentação denominado macrobiótica, promovendo, em tal sentido, a cultura da filosofia Zen-Yoga, tendo como base o Princípio Único, para a conquista da unificação do ser humano, podendo estimular a organização de cooperativas, a montagem e exploração de restaurantes para os sócios ou a motivação para que se estabeleçam tais restaurantes e tudo mais que diga respeito ao aperfeiçoamento humano através da Medicina Macrobiótica, inclusive formar a Escola Experimental Macrobiótica para transmitir, teórica e pràticamente, os ensinamentos relacionados com os fins da "AMECE".

CAPÍTULO II — DOS PODÊRES, SEDE E FÔRO

A Associação Macrobiótica do Estado do Ceará (AMECE) constitui-se de Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, tendo sede e fôro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III — DOS SÓCIOS

Os sócios são das seguintes categorias: fundadores, proprietários, contribuintes, remidos, benfeitores, honorários, beneméritos e grandes beneméritos.

CAPÍTULO IV — DAS PENALIDADES

Aos sócios, que descumprirem os preceitos dêste Estatuto, ou cometerem algum ato lesivo aos postulados ético-sociais, aplicar-se-ão, conforme a gravidade, as seguintes sanções: advertência reservada, em nome do Conselho Diretor, pelo Presidente; advertência por escrito, com transcrição em ata da reunião do Conselho Diretor; suspensão temporária dos direitos sociais e exclusão.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES GERAIS

A "AMECE" sòmente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, reunida em 3a. convocação, com pelo menos 1|3 dos sócios quites, devendo a Assembléia ser convocada nos têrmos dêste Estatuto.

No caso de dissolução, o acêrvo social terá o destino que a própria Assembléia Geral Extraordinária determinar, não podendo porém ser partilhado entre os sócios.

Fortaleza, 12 de março de 1971.

Carlos José Silveira dos Santos — Presidente
Graciosa Cabral Telles — Secretária

Publicado D.O. 12.4.71

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/08/19 74
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 34 /74

AO PROJETO DE LEI nº 104/74.

O vereador Barros de Alencar apresentou à consideração deste Legislativo o Projeto de lei em incluso que "Considera de utilidade pública a Associação Macrobiótica do Estado do Ceará (AMECE).

A entidade tem por objetivo primordial propugnar pela maior compreenção, valorização das ideias praticas e demais requesitos relativos ao sistema de alimentação macrobiótica.

Visa, por outro lado, promover a cultura da Filosofia Zen-Yoga, que tem como base o Princípio Unico para a conquista da unificação do ser humano.

Como manda a legislação vigente o presente projeto está instruido com um exemplar do D.O.E, que publica na íntegra os Estatutos da Sociedade civil e sem fins lucrativos.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e deve merecer dos membros da Comissão o devido acolhimento.

É o nosso Parecer

Sala das Sessões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 30 de 08 de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104 /74

APROVADO
Em 12/04/19
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MACROBIÓTICA DO ESTADO DO CEARÁ (AMECE).

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MACROBIÓTICA DO ESTADO DO CEARÁ (AMECE), sociedade civil com sede foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 12 de 09 de 1974.

Presidente

Redator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 111

Fortaleza, 16 de setembro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "

considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ (AMECE).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Magº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA